



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 012/2.018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. (LOCATÁRIA) E O SR. MOACYR MOTA LIMA (LOCADOR), P/ FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA E ARTESANATO LOCAL.

O MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622.0 SSP, inscrito no CPF nº 257.359.408.48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira Nº 145, centro, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. **MOACYR MOTA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG: 8.941.305-SP, inscrito no CPF: 696.411.538-20, residente e domiciliado à Rua Salvador Gonçalves de Pontes, nº 026 - centro, cidade de Itaoca/SP, doravante denominada **LOCADOR**, ajustam entre si este Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do artigo 62 e 58 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas

O SEGUNDO NOMEADO, AQUI CHAMADO "**O LOCADOR**", sendo proprietário de: Um prédio, localizado à Avenida Independência, s/nº, Cep: 18360-000, centro- nesta cidade, conforme consta em seu instrumento particular e compra e venda em anexo "**LOCA-O**" ao primeiro, aqui designada "**A LOCATÁRIA**" mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou seja:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir do dia; **01/02/2018**, e a encerrar em **01/02/2019**, data em que o locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa estipulada no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a locatária não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo o aluguel do imóvel locado, a locatária compromete-se a pagar o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), mensais, mediante assinatura do contrato, até o 15º (décimo quinto), dias de cada mês.

2.1. Os recursos financeiros serão de dotação da **Cultura e Turismo**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A locadora autoriza a locatária a realizar reformas úteis e necessárias, os quais não serão descontados nos aluguéis do imóvel locado, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel, observado-se as comunicações necessárias previamente. Excetua-se da incorporação as benfeitorias passíveis de restituição ora avençado, acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, os quais deverão serem retirados pelo locatário ao final da locação.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se a locatária a satisfazer todas as exigências emanadas dos Poderes Públicos, a que der causa, e, a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização expressa do locador;

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio quando entender conveniente. As tarifas mensais tais como: água e luz referente ao imóvel locador, correrão por conta do locatário, enquanto durar a locação;

CLÁUSULA SEXTA

A locatária também não poderá sub locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento expresso do locador, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel este já desimpedido no término do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito;

CLÁUSULA OITAVA

A presente locação visa atender a finalidade pública, objetivando a utilização do imóvel urbano (prédio), locado para fins de funcionamento do **Ponto de Informação Turística e Artesanato Local**.

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando de se tornar ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes que infringir o presente contrato, estará sujeito as penalidades prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Apiaí, independente do domicílio do locador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo quando for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se comprometem a prorrogar o contrato se houver mútuo interesse, bem como o locador científica a locatária que o imóvel está a venda e caso isto ocorra, concorda com a rescisão deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário não ficam compreendidas na multa estipulada na cláusula décima, mas serão pagas à parte;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de falecimento do locador, seus sucessores deverão dar inteiro cumprimento ao presente contrato, enquanto que a locatária em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá cumprir o que dispõe o Código Civil Brasileiro, no que se refere a contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato será reajustado anualmente de acordo com o INPC. DO IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A locatária ficará responsável pelo pagamento das tarifas mensais de luz e água que recaem sobre o imóvel locado, pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A falta de pagamento nas datas pré determinadas, dos aluguéis e outros encargos, constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Se o locador admitir, em benefício da locatária qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais encargos que lhe incumbir, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, esta tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo a inovação do artigo 1.503, inciso I, do Código Civil Brasileiro, pois constituirá um ato de mera liberalidade do locado.

E por assim terem contratado, assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidade legais.

ITAOCA/SP 01 DE FEVEREIRO de 2.018

LOCADOR: MOACYR MOTA LIMA
(RG): 8.941.305-SP

LOCATÁRIO: FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
(RG) 29.852.622-0 SSP

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
R.G.

2ª) _____
R.G.

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 246.137